

seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições da administradora da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000216004

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 174/06.7TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Mafra, Domingos & Queirós, L.ª

Credora — J. Marques & C.ª, L.ª, e outro(s).

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 8 de Maio de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mafra, Domingos & Queirós, L.ª, número de identificação fiscal 500584745, com endereço na Largo dos Lóios, 10, Porto, 4050-338 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Sebastião Campos Cruz, com endereço na Rua do Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, S/6, 4785 Trofa.

São administradores da devedora, José Ferreira Martins Mafra, com endereço na Rua da Fonte da Moura, 805, 4100-000 Porto, e Domingos Pontes Ferreira, com endereço na Rua de São Dinis, 590, 3.º, direito, 4200-000 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000216085

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 536/04.4TYVNG.

Falência (apresentação).

Falida — Drexel — Importação e Exportação, L.ª

Presidente da comissão de credores — Mediterrânica — Azeites e Óleos Alimentares, L.ª, e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por sentença de 14 de Agosto de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Drexel — Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 503048186, com domicílio na Rua do Crasto, 84, 1.º, Nevogilde, 0000-000 Porto, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Domingos Lopes de Miranda, número de identificação fiscal 193126087, com endereço na Rua de São Tiago, 765-B, Candoso São Tiago, 4835-247 Guimarães.

23 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000216124

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 27 de Julho do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, celebrado em 3 de Outubro de 2005, com Eduardo Luís Coutinho Mendes, para exercer funções de técnico de informática-adjunto.

28 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*. 3000216079

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 7 de Agosto do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, celebrado em 14 de Setembro de 2004, com Cláudia Manuela Alves de Oliveira, para exercer funções de auxiliar de acção educativa.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*. 3000216077

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 7 de Agosto do corrente ano, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, celebrados em 12 de Setembro de 2005, com Maria da Conceição Pereira Mendes, Maria de Fátima de Oliveira Pinheiro Loja e Vera Lúcia Soares Marques, para exercerem funções de auxiliares de acção educativa.

8 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*. 3000216078

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

#### Aviso

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 25 de Agosto de 2006, e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, os contratos a termo resolutivo certo, por mais um ano, com Armando Rui Fernandes Dias Pereira e Rogério Pereira Castanheira Martinho.

31 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*. 1000305853

#### Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do